LEI Nº 11.791, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Encontros Responsabilidade Sócio Ambiental - Instituto Encontros, com sede e foro no Município de Ananindeua.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Encontros Responsabilidade Sócio Ambiental - Instituto Encontros, CNPJ nº 42.698.551/0001-10, com sede na Rua São Francisco, nº 708, Bairro: 40 Horas, CEP:67.120-505, no Município de Ananindeua, com foro na Comarca de sua jurisdição, em reconhecimento aos serviços sociais que presta em sua área de atuação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de novembro de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

DOE Nº 36.831, DE 10/11/2026.

*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.